



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Tel. / Whatsapp (15) 3259-8300 - Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

E-mail: claudio.santos@camaratatuí.sp.gov.br - Tel. Gabinete: (15) 3259-8323



Requerimento Nº 3456/2021

Considerando o ofício nº 2215/SANJ/2021, REQUEIRO À MESA, após ouvido o Egrégio Plenário na forma regimental, digno-se officiar o **Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Tatuí/SP**, para que informe a esta casa legislativa, através do setor competente, a possibilidade de atender às exigências apontadas pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para a implementação do serviço de distribuição domiciliária no bairro Enxovia.

JUSTIFICATIVA

Na data de **15/10/2021** houve a propositura do requerimento nº **2275/2021** de autoria deste Edil, que solicitava ao Poder Público às devidas providências junto aos Correios para a implementação do serviço de entrega de correspondência domiciliária no bairro Enxovia.

Inicialmente, em resposta, a prefeitura enviou o Ofício nº 1809/SANJ/2021 informando que havia oficiado os Correios. Posteriormente, enviou o ofício nº 2215/SANJ/2021, contendo a resposta da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Ofício 26348850/2021 – Presidência).

Analisando as informações enviadas pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Ofício 26348850/2021 – Presidência), fora verificada que para a implementação desse serviço é necessário o cumprimento de algumas exigências.

Conforme consta, há necessidade do cumprimento do disposto no **artigo 12, da Portaria nº 2.729/2021, em relação aos incisos III e IV, alíneas “b” e “a”,** respectivamente, para que se iniciem os trabalhos preliminares à implementação do serviço.



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Tel. / Whatsapp (15) 3259-8300 - Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

E-mail: claudio.santos@camaratatuí.sp.gov.br - Tel. Gabinete: (15) 3259-8323

Art. 12. A ECT realizará a entrega em domicílio, sempre que atendidas as seguintes condições:

I - houver indicação correta do endereço para a entrega do objeto postal, com o correspondente Código de Endereçamento Postal - CEP;

II - o distrito possuir quinhentos ou mais habitantes, conforme Censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

III - as vias e os logradouros:

a) oferecerem condições de acesso e de segurança ao empregado postal;

b) dispuserem de placas identificadoras do logradouro, instaladas pelo órgão municipal ou distrital responsável; e

IV - os imóveis:

a) apresentarem numeração única, de forma ordenada e individualizada; e

b) dispuserem de caixa receptora de correspondência, localizada na entrada, ou houver a presença de algum responsável pelo recebimento do objeto postal no endereço de entrega.

§1º A entrega em domicílio, ainda que não atendida a condição prevista na alínea "b" do inciso IV deste artigo, poderá ser efetuada por outras formas, a critério da ECT.

§2º Nos distritos com população igual ou superior a 500 habitantes e onde a distribuição domiciliar não estiver implantada em 31 de dezembro de 2020, a entrega dos objetos postais poderá ser realizada por meio de distribuição domiciliar, Caixas Postais Comunitárias ou pela retirada em unidade da ECT na localidade.

Diante do exposto, é possível concluir que até o presente momento o Bairro Enxovia não possui esse tipo de serviço oferecido pelos Correios, pois não foram atendidas estas condições, desta forma, solicitamos providências do Poder Executivo para a regularização das pendências apontadas pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, para que a população do referido bairro possa contar com os serviços de entrega domiciliar de correspondências o mais breve possível.

Sala das Sessões "Ver. Rafael Orsi Filho", 19 de Novembro de 2021

CLAUDIÃO OKLAHOMA
Vereador